



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 237/2020 – São Paulo, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6386097/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PROCESSO SEI Nº 0012545-41.2020.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4576, de 12/08/2020, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 025/2020, para contratação de empresa para elaboração de Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Básico e Projeto Executivo do Sistema de Segurança Contra Incêndio do Anexo Administrativo Presidente Wilson, bem como sua tramitação e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, adjudicado o item à empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura Ltda., com o valor total de R\$ 24.998,93.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Moraes, Pregoeiro**, em 23/12/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 4934, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0047743-42.2020.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR, a partir de 07 de janeiro de 2021, a servidora **CRISTIANE SOARES DE FARIA**, RF 3452, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, removida da Seção Judiciária da Bahia, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Marcelo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/12/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSF Nº. 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os termos da Portaria DFORSF n.º 11/2020, que designa Juiz Federal Coordenador da Inovação e Juízes Coordenadores Auxiliares.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DRA. LETÍCIA DE ABANKS FERREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6.º da Portaria n.º 49, de 10 de outubro de 2019, da Diretoria do Foro, que consolida e revisa o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO os Despachos UCIN e DFORSF n.º 6376729 e 6376800;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0068564-69.2017.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 3.º, da Portaria n.º 11, de 11 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que designa Juiz Federal Coordenador da Inovação e Juízes Coordenadores Auxiliares, nos seguintes termos:

"Art. 3.º Designar o Dr. Raul Mariano Junior, como Juiz Federal Coordenador Auxiliar dos Projetos de IA – Inteligência Artificial e da Validação Ética Jurídica das soluções de IA desenvolvidas pelo LIAA3R – Laboratório de Inteligência Artificial Aplicada."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/12/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 6382398/2020

Conforme documento SEI nº 6369502, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA MOREIRA DA SILVA - RF 4051, para o período de 15/12/2020 a 13/01/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/12/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 35, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias de **Thais Cecília Fernandes Passos**, RF 5742, originalmente previstas para o período de 11/01/2021 a 20/01/2021, para que sejam usufruídas de 05/04/2021 a 14/04/2021.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 23/12/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 10ª Subseção Judiciária - Sorocaba, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, simplicidade e economia processuais, que norteiam os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a organização dos trabalhos internos deste Juizado Especial Federal e a padronização dos expedientes, visando otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 8/2020 DF-JEF/GACO, que tem, com suas finalidades, atualizar e padronizar, em todos os Juizados Especiais desta 3ª Região, os quesitos mínimos a serem respondidos nas perícias médicas realizadas nas ações de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 4º da Resolução Nº 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Nº 1, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise do Recurso Extraordinário 657.718/MG (Tema 500) em caráter de repercussão geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer quesitos padronizados deste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, a serem respondidos nos laudos resultantes de perícias médicas e socioeconômicas em ações que versem sobre: auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (Anexo I); aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência (Anexos II e III); benefício assistencial à pessoa com deficiência (Anexos IV e V) e à pessoa idosa (Anexo VI); fornecimento de medicamentos (Anexo VII); saque de valores mantidos em contas vinculadas de FGTS (Anexo VIII); e saque de valores depositados em contas do PIS-PASEP (Anexo IX).

Art. 2º. Intimem-se os peritos que atuam nos processos em trâmite neste Juizado para que incluam os novos quesitos em seus laudos.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Procuradoria Seccional Federal em Sorocaba/SP.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 21, de 13 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 23/12/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Quesitos do juízo e do INSS para perícia médica em ações que versam sobre: auxílio acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez:

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade?
3. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Especifique qual(is)?

3.1. O(A) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual

3.2. A parte autora está realizando tratamento?

4. Em caso de resposta afirmativa ao item 3, esta doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual, ainda que esta última se restrinja aos afazeres domésticos? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar sua data de início?

6. Informe o(a) senhor(a) perito(a) quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.

6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?

6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:

- A) capacidade para o trabalho;
 B) incapacidade para a atividade habitual;
 C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 D) redução da capacidade para o trabalho (apta a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
 8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente a parte autora de praticar sua atividade habitual?
 10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade a parte autora está apta a exercer, indicando as limitações que enfrenta.
 11. Caso a parte autora tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
 12. A incapacidade impede totalmente a parte autora de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
 13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência?
 14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
 15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que a parte autora se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?
 15.1 Justifique.
 15.2 Em caso positivo, qual é a data estimada?
 16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?
 16.1 Justifique.
 16.2 Em caso positivo, qual é a data estimada?
 17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, a parte autora necessita da assistência permanente de outra pessoa?
 17.1 Em caso positivo, a partir de qual data?
 18. A parte autora possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
 19. A parte autora pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
 20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houve, em algum período, incapacidade.
 21. A parte autora está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?

ANEXO II

Quesitos do juízo para perícia médica para os processos que tratam de aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, *in verbis*: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência?
 2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
 3. Qual a data provável do início da deficiência?
 4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
 5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
 6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA MÉDICA	BARREIRA AMBIEN'				
		Pe T	Amb	Ae R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
<i>Pontuação - Domínio Sensorial</i>						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
<i>Pontuação - Domínio Comunicação</i>						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						

3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
<i>Pontuação - Domínio Mobilidade</i>						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
<i>Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais</i>						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
<i>Pontuação - Domínio Vida Doméstica</i>						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
<i>Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica</i>						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						

7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação - Domínio Socialização						
Pontuação Total						
Total final:						

Nota(*)

P e T - Produtos e Tecnologia

Anb – Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At – Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o pericando não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE?

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave)

ANEXO III

Quesitos do juízo para perícia social em ações que versem sobre aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência:

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc? Quais?
- 1.4. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- 1.5. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA SOCIAL	BARREIRA AMBIENTAL*				
		Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						

<i>Pontuação - Domínio Sensorial</i>							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
<i>Pontuação - Domínio Comunicação</i>							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
<i>Pontuação - Domínio Mobilidade</i>							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
<i>Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais</i>							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
<i>Pontuação - Domínio Vida Doméstica</i>							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							

6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
<i>Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica</i>							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamento com estranhos							
7.4 Relacionamento familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamento íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
<i>Pontuação - Domínio Socialização</i>							
Pontuação Total							
Total final:							

Nota(*)

P e T - Produtos e Tecnologia

Anb – Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At – Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o pericando não pode ficar sozinho em segurança;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO IV

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que tratem de benefício assistencial à pessoa com deficiência:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, *in verbis*: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente.

2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. A parte autora está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se afirmar se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se: A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
 - 7.1. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
 - 7.2. Está incapacitada de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
 - 7.3. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias como: vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
 - 7.4. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
8. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
9. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
10. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

ANEXO V

Quesitos do juízo para perícia social para processos que versem sobre benefício assistencial à pessoa com deficiência:

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc? Quais?
 - 1.4. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Em relação a tratamento de saúde:
 - 2.1. A parte autora submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.2. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
 3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. Em relação à habitação:
 - 6.1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido?
 - 6.2. Quais são as condições de habitação?
 - 6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VI

Quesitos do juízo para perícia social para processos que versem sobre benefício assistencial à pessoa idosa:

1. Em relação à habitação:
 - 1.1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido?
 - 1.2. Quais são as condições de habitação?
 - 1.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
5. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
8. Em relação a tratamento de saúde:
 - 8.1. A parte autora submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 8.2. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 8.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 8.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VII

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que tratam de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público:

1. A parte autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetida a parte autora? De que tipos de medicamentos ela fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?
3. Os remédios descritos na inicial são os únicos existentes no mercado para o tratamento da parte autora? Se não é o único, quais são os alternativos e qual é o preço médio de aquisição?
4. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do referido medicamento em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?
5. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
6. O medicamento é registrado pela ANVISA?
 - 6.1. Em caso negativo:
 - a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?
 - b) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?
 - c) há substituto terapêutico com registro no Brasil?
7. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença da autora? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

ANEXO VIII

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que versem sobre saque de valores mantidos em contas vinculadas de FGTS:

1. O periciando é portador de alguma de alguma doença grave em estágio terminal, neoplasia maligna ou HIV, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90?
2. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?
3. Caso a resposta aos dois primeiros quesitos seja negativa, a doença do periciando pode ser considerada grave?
4. A doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante, origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
5. A doença é passível de cura ou controle? Especifique.
6. Quais os tratamentos necessários para a cura ou controle da doença? Estão disponíveis na rede pública de saúde?

ANEXO IX

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que versem sobre saque de valores depositados em contas do sistema PIS-PASEP:

1. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) ou portador do vírus HIV, hepatopatia grave, contaminação por radiação, nos termos do Art. 4, VI, da Lei Complementar nº 26/1975?
2. Caso a resposta ao primeiro quesito seja negativa, a doença do periciando pode ser considerada grave?
3. A doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? A incapacidade é temporária ou permanente? Discorra sobre a lesão incapacitante, origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
4. A doença é passível de cura ou controle? Especifique.
5. Quais os tratamentos necessários para a cura ou controle da doença? Estão disponíveis na rede pública de saúde?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-NUAR Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista que **LUCIANA DE AZEVEDO CARVALHO GODINHO**, RF 6049, esteve afastada no dia 15/11/20 por serviço eleitoral obrigatório.

Retifico da portaria nº 21/20 (6212565), para constar sua substituição como segue:

onde se lê: "... para substituí-lo no referido período."

leia-se: "... para substituí-lo nos períodos de 09/11 a 14/11/20 e de 16/11 a 22/11/20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini**, Juiz Federal, em 18/12/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 84, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DOUTOR **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 006/2018 da Diretoria do Foro, e também os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, e considerando ainda o decidido no Processo SEI 0010133-37.2020.4.03.8001 e a Solicitação SUFF 6364474,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da PORTARIA TAUB-NUAR Nº 79, de 03 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, Juiz Federal, em 22/12/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DOUTOR MARCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 006/2018 da Diretoria do Foro,

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA TAUB-NUAR Nº 80, de 03 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o afastamento do servidor **RF916 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA**, Diretor de Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Taubaté (FC-6), em virtude de férias, no período de **16/11/2020 a 03/12/2020** (18 dias),

RESOLVE:

Designar o servidor **RF7927 - ALBERTO RODRIGUES SOPHIA** para substituir o servidor CARLOS AUGUSTO VIEIRA, na Função Comissionada de Diretor de Núcleo de Apoio Regional (FC-6), no período de **16/11 a 03/12/2020** (18 dias).

Leia-se:

CONSIDERANDO o afastamento do servidor **RF916 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA**, Diretor de Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Taubaté (FC-6), em virtude de férias, no período de **16/11/2020 a 14/12/2020** (29 dias),

RESOLVE:

Designar o servidor **RF7927 - ALBERTO RODRIGUES SOPHIA** para substituir o servidor CARLOS AUGUSTO VIEIRA, na Função Comissionada de Diretor de Núcleo de Apoio Regional (FC-6), no período de **16/11 a 14/12/2020** (29 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 22/12/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DOUTOR MARCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 006/2018 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os afastamentos da servidora **RF7268 - ADRIANA DO VAL COURI**, Supervisora da Seção de Protocolo e Distribuição (FC-5), em virtude de férias, nos períodos de **23/10 a 06/11/2020** (15 dias) e **10 a 18/12/2020** (9 dias),

RESOLVE:

Designar o servidor **RF2899 - BRUNO GRAEFLINGER** a servidora ADRIANA DO VAL COURI, na Função Comissionada de Supervisora da Seção de Protocolo e Distribuição (FC-5), nos períodos de **23/10 a 06/11/2020** (15 dias) e **10 a 18/12/2020** (9 dias),

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 22/12/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 08/01 às 09h de 11/01/21	1ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 07/01 às 09h de 08/01/21	1ª	Dr. Márcio Satalino Mesquita

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 83, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO	JUIZ(a)
De 07/01 a 31/01/2021	Dra. Marisa Vasconcelos

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Art. 62, Inciso I, da Lei Federal nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, que estabelece o feriado forense na Justiça Federal entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria 79, de 07 de dezembro de 2020 (6337439)

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 4ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente durante o **feriado forense constante do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66**, conforme tabela que segue:

Período	Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
28 a 31/12/2020	Doutora Marlaine Almeida Santos	1ª VF

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 2º, o plantão terá início às 09h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 4ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-02VNº 49, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o servidor **FABIO YASUDA MARIYA**, Técnico Judiciário, RF 8376, Oficial de Gabinete, está em férias no período de 11 a 18/12/2020,

DESIGNA a servidora **MELINA HAMAGUCHI**, Analista Judiciário, RF 8095, para substituí-lo no período de 11/12 a 15/12/2020 e a servidora **CLÁUDIA ISMERIA CICOTE DE ARAUJO**, Analista Judiciário, RF 7671, para substituí-lo no período de 16 a 18/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 18/12/2020, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-02VNº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o servidor **LUCIANO LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 4363, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, está em férias no período de 10 a 18/12/2020,

DESIGNA o servidor **PAULO MARIANO DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 5609, para substituí-lo no período de 10/12 a 16/12/2020 e a servidora **MELINA HAMAGUCHI**, Analista Judiciário, RF 8095, para substituí-lo no período de 17/12 a 18/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 18/12/2020, às 23:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-02VNº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARALE SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **CLÁUDIA ISMÉRIA CICOTE DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, RF 7671, a partir de 16/12/2020, marcando o período restante para 17/02/2021 a 19/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 18/12/2020, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 6382855/2020 - DFORMS

Processo SEI nº 0002981-66.2019.4.03.8002

Vistos.

Decisão CPGR-SULS nº 6369284: ciente.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SAFETYASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME**, em face da decisão do pregoeiro que recusou a proposta da recorrente, nos termos do Pregão Eletrônico nº 08/2020 (doc nº 5670047), que tem por objeto a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Prédio Sede da Subseção de Dourados.

As razões motivadoras do recurso, apresentadas pela empresa recorrente são, em essência, as seguintes (doc nº 6354067):

a) os documentos não apresentados até a data da abertura da sessão pública, que ensejaram a recusa da proposta, poderiam ter sido apresentados posteriormente, consoante estabelece o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019;

b) o pregoeiro não observou o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8538/2015;

É a síntese do necessário.

Considerando que os documentos não apresentados oportunamente pela empresa recorrente, quais sejam, recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica e a GFIP, ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) decorrem de exigências elencadas expressamente no instrumento convocatório (itens nº 10.2.1.9 e 10.2.1.10), incumbia à empresa recorrente apresentá-los até a abertura da sessão pública, nos exatos termos no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

Nesse contexto, é importante lembrar que a regra contida no art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 permite *esclarecer ou complementar* [...] *documentos de habilitação* não podendo ser invocada, como se pretende, para concessão de prazo adicional para apresentação de documentação que, conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019 e no edital do Pregão Eletrônico, já deveria ter sido apresentada.

Além disso, como destacado na decisão do pregoeiro, citando orientação da Advocacia-Geral da União, a melhor interpretação do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024/2019, que informa o Pregão Eletrônico, é no sentido de que os documentos de habilitação não devem ser classificados como documentos complementares, entendimento que também afasta a aplicação do mencionado art. 47.

Por fim, no que tange ao tratamento diferenciado reconhecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja a concessão de prazo adicional, tal hipótese é reservada para os casos em que a documentação foi apresentada, caso em que a Administração deve deferir prazo para sanar eventuais irregularidades. Em suma, a concessão de prazo adicional demanda a apresentação tempestiva da documentação, ainda que contenha irregularidades, hipótese que não se amolda ao caso concreto.

Isto posto, considerando que a empresa **SAFETYASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME** deixou de apresentar a documentação exigida no edital até a data da abertura da sessão pública, como estabelece o art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, que disciplina o Pregão Eletrônico, **MANTENHO** a decisão do pregoeiro que rejeitou a respectiva proposta comercial.

Dê-se ciência aos licitantes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 22/12/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6385235/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 0002981-66.2019.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada no prédio da Justiça Federal em Dourados, pelo período de 30 (trinta) meses, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicados o objeto do pregão, a empresa **KARBECK SEGURANÇA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, no valor mensal de R\$ 39.678,95, perfazendo o valor global (30 meses) de **R\$ 1.190.368,50** (um milhão, cento e noventa mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 22/12/2020, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.